

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo n. 122/2023 – TJD/MT

Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Requerido: CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE – CEOV E
OUTROS**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado diretamente pela equipe **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE – CEOV**, postulando pelo deferimento da conversão da pena de perda de mando de campo de 01 (uma) partida por outras medidas a critério deste sodalício.

Fundamenta o pedido em analogia ao disposto no Art. 171, § 1º, Art. 172, § 1º e Art. 176-A, § 1º, ambos do CBJD, bem como no fato da impossibilidade (documentalmente comprovada) de utilização da Arena Pantanal e do estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra, para a realização da partida designada para o próximo domingo, dia 28 de janeiro de 2024, válida pelo Campeonato Mato-Grossense de Futebol 2024.

Afirma a equipe que foi julgada na data de 14 de novembro de 2023 perante a 1ª Comissão Disciplinar Desportiva do TJD-MT, sendo na oportunidade punida com a pena pecuniária de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além da perda do mando de campo por duas partidas, com fundamento no Art. 213, III, §§ 1º e 2º do CBJD.

Argumenta que cumpriu a pena pecuniária e 01 (uma) partida da perda de mando de campo, restando ainda 01 (uma) partida por cumprir, requerendo aqui que a pena remanescente seja convertida em outra medida, pelas razões destacadas acima.

É o relatório.

De início se faz necessário destacar que estamos diante de um caso peculiar e bem incomum, caso este que, de forma isolada e sem criar nenhum precedente, não vejo como razoável apenas exigir o cumprimento hígido da pena já imposta, ao mesmo passo que não podemos deixar punir a equipe infratora, sob pena de passar a sensação de impunidade, bem como desprestigiar o colegiado que a puniu, portanto estamos diante de uma linha extremamente tênue.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

É fato notório que poucos dias antes do início do campeonato estadual, o Município de Cuiabá surpreendeu todos com o anúncio da paralisação/interdição do estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra para fazer a manutenção do gramado e a limpeza dos drenos do campo e dos bancos de reservas, o que foi inclusive oficializado à Federação Mato-grossense de Futebol, veja:

Ofício n.º 0048/GAB/SMCET/2024.

Cuiabá – MT, 17 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Aron Dresh
Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol
Rua 13 de Junho, nº 1.428, Centro Sul
78.025-000, Cuiabá – MT

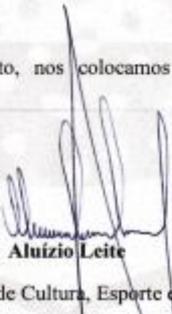
Assunto: **Informe sobre manutenção do gramado, limpeza do dreno do campo, paralisação do funcionamento do Estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra - Dutrinha.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, faço uso do presente expediente para informar que em virtude da realização das manutenções do gramado, bem como limpeza dos drenos do campo e dos bancos de reservas, o estádio "Dutrinha" estará fechado para realização de jogos até dia 09 de fevereiro do corrente ano, após as devidas manutenções a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer – SMCEL retoma o funcionamento do Estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,


Aluizio Leite

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL.

Sabemos também que essa situação foi parcialmente contornada, pois apesar de ainda não findado o prazo de paralisação imposto pelo Município de Cuiabá, conforme tabela divulgada pela FMF está confirmada a partida entre Araguaia x Nova Mutum para sábado (27/01) no Estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra, fato este que independente da paralisação, inviabilizará a realização de nova partida no dia seguinte, sob pena de acarretar nova necessidade de maior manutenção.

Quanto a Arena Pantanal, esta também está sobrecarregada e da mesma forma tem jogo marcado para sábado (27/01), impossibilitando o uso no dia seguinte, conforme consta do documento oficial anexo e abaixo, veja:

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 01850/2024/SUIE/SECEL

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2024

Ao (À) SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

Assunto: Informação e Arquivamento de Processo

Informamos que em razão da realização do jogo do dia 27/01/2024, entre Cuiabá x Dom Bosco, não será possível o atendimento do jogo Operário x Mixto(28/01) em razão do desgaste do gramado.

Sendo assim, o despacho SECEL-DES-2024/01817 com a autorização de uso fica prejudicado.

Sem mais, arquiva-se os autos.

Atenciosamente,

SILVIA REGINA FERRAZ MODESTO
TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14
SUPERINTENDENCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

A outra praça esportiva que poderia ser utilizada é justamente o estádio Dito Souza, local em que o CEOV naturalmente exerce seus mandos de campo e esta estará disponível, porém existe a punição aqui discutida, ainda pendente de cumprimento da perda do mando de campo por 01 (uma) partida.

Não podemos dissociar da análise que o campeonato estadual tem um calendário apertado, tendo 02 (duas) rodadas previstas para ocorrerem a cada semana, bem como que qualquer alteração ou suspensão/cancelamento de uma partida poderá causar prejuízos a continuidade da competição, afetando todos que nela estão.

Assim, sem necessidade de maiores delongas, atento a realidade vivenciada pela maioria das equipes do futebol Mato-grossense, bem como a peculiaridade do caso concreto, qual seja, a impossibilidade constatada documentalmente de o **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE – CEOV** mandar seu jogo do fim de semana na Arena Pantanal e da mesma forma no estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra, entendo por relativizar o cumprimento do restante da pena que lhe foi imposta.

Nesse sentido, o Art. 36 do CBJD nos permite aceitar o presente requerimento como válido, pois para o caso específico não há forma determinada e o requerimento a meu ver atende a sua finalidade essencial, qual seja, pleitear a relativização do cumprimento do restante da pena ainda pendente.

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aprofundando a análise, devemos observar o Art. 175, §1º e 2º do CBJD que asseveram:

"Art. 175. A entidade de prática punida com a perda de mando de campo fica obrigada a disputar suas partidas, provas ou equivalentes, na mesma competição em que ocorreu a infração.

§ 1º Quando a perda de mando de campo não puder ser cumprida na mesma competição, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza, independentemente da forma de disputa.

§ 2º A forma de cumprimento da pena de perda de mando de campo, imposta pela Justiça Desportiva, é de competência e responsabilidade exclusivas da entidade organizadora da competição, torneio ou equivalente, devendo constar, prévia e obrigatoriamente, no respectivo regulamento."

Fica claro o ensinamento do CBJD de que havendo a impossibilidade de cumprimento da suspensão na mesma competição, como é no caso em análise, será cumprida em competição subsequente, bem como que a entidade organizadora (FMF) é a competente e responsável exclusiva para definir a forma de cumprimento, porém precisa constar previamente no regulamento da competição, o que não ocorreu no caso, nem no regulamento da Copa FMF 2023 (origem da punição) e nem no regulamento do Campeonato Mato-grossense 2024 (competição atual).

Desta forma, com o fim de buscar a solução do caso, invoco isoladamente nessa situação, a definição para o E. TJD do Futebol do Estado de Mato Grosso.

Assim, entendendo os argumentos apresentados no requerimento e seus anexos, de acordo com a peculiaridade do caso e por analogia a conversão de pena esculpida no Art. 171, §1º do CBJD, concluo pelo deferimento da medida pleiteada.

Destarte, atento às diretrizes da legislação desportiva, bem como as ponderações acima, atendendo ainda os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, com base no artigo 10, I cumulado por analogia com o § 1º do artigo 171 do CBJD, **defiro o pleito nos seguintes termos:**

1 - Determino a conversão do cumprimento da pena remanescente de perda de mando de campo por 01 (uma) partida em medida de

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

interesse social, com fulcro, por analogia, nos termos positivados no § 1º do Art. 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, para autorizar que o **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE – CEOV** possa mandar seu jogo no estádio Dito Souza, porém ainda com portões fechados (sem público), condicionando ainda a conversão a efetiva doação de 08 (oito) cestas básicas, a serem entregues em favor de alguma entidade beneficente localizada no município de Várzea Grande-MT, cidade na qual o Clube está sediado;

2 - Fixo o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da intimação do interessado, para o cumprimento da medida de interesse social ora deferida;

3 – As cestas básicas deverão ser entregues devidamente acompanhadas de nota fiscal, devendo a comprovação de entrega ser acostada aos autos no prazo 05 (cinco) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

4 – Diante da proximidade da partida a ser realizada, com a efetiva entrega das cestas básicas na forma descrita nos “item 1 e 3”, o CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE – CEOV estará automaticamente liberado para mandar seu jogo do dia 28 de janeiro de 2024 no estádio Dito Souza, porém ainda com portões fechados (sem público).

Intima-se imediatamente a equipe **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE – CEOV** pelo mesmo endereço eletrônico em que enviou o requerimento.

Dê-se ciência urgente à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2024.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695.

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.